



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6353/MAP – 21 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1806/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1764 de 16 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1806/XI/(1ª) – AC DE 18 DE MARÇO DE 2010
VIOLAÇÃO PELA EDP DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO
CIDADÃO JOSÉ FERNANDO FONSECA DE CARVALHO BORGES
RESPEITANTES À SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA FREGUESIA DE
VILA NOVA DE CEIRA, CONCELHO DE GÓIS, DISTRITO DE COIMBRA,
REGISTADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB OS
NÚMEROS 36 E 3655.

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, e após obtenção de parecer da EDP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

- Refira-se, a título de enquadramento geral e prévio que, para a instalação de apoios da rede aérea de distribuição, bem como para a instalação de postos de transformação – que constituem instalações de utilidade pública - a EDP Distribuição não recorre à expropriação, mas sim à constituição de servidões administrativas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43.335, de 19 de Dezembro de 1960, em vigor por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto;
- As redes são objecto do competente licenciamento e as indemnizações comportam os prejuízos, certos e actuais, verificados à data da instalação (redução de rendimento, diminuição da área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

construção das linhas), sendo certo que as servidões oneram as propriedades enquanto ali se mantiverem as infra-estruturas;

- No que respeita à situação em apreço, a EDP Distribuição informou que fez uma proposta de indemnização, de acordo com as respectivas tabelas, relativa à ocupação da propriedade do Sr. José Fernando Fonseca de Carvalho Borges, por motivo da instalação do posto de transformação aéreo exceder a área de dois metros quadrados que inicialmente tinha sido prevista e autorizada pelo proprietário por escrito. O valor de € 175,00, atribuído para indemnização pela constituição da servidão, não foi aceite pelo proprietário, pelo que o mesmo, foi contactado telefonicamente, em Março de 2010, por um colaborador da EDP Distribuição, tendo sido acordada a realização de uma reunião, a ocorrer no próximo mês de Agosto no local da sua propriedade, a fim de determinar, por comum acordo, o valor da indemnização;
- Consultado e analisado o processo de licenciamento da instalação eléctrica em causa, constata-se que o projecto foi aprovado pela Direcção-Regional de Economia do Centro, tendo, após vistoria realizada em 1998-03-12, sido concedida a respectiva licença de exploração por despacho de 1998-03-12;
- Em sede de licenciamento e nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, não foi apresentada àquela Direcção Regional qualquer reclamação ou oposição ao estabelecimento da linha de média tensão ou implantação do posto de transformação, por parte do agora reclamante José Fernando Fonseca de Carvalho;
- Na reclamação subjacente à Pergunta acima identificada, parece estar em causa o valor da indemnização devida pelo estabelecimento da instalação em causa;
- De acordo com o artº. 37º. e seguintes do Decreto Lei nº. 43335, de 19 de Novembro de 1960, deveria ter sido requerida à Direcção Regional de Economia do Centro pelo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

reclamante, nos termos do artº. 28º do mesmo decreto-lei, a constituição de uma Comissão de Arbitragem, com o objectivo de chegar a acordo quanto ao valor ou valores da indemnização;

- Contudo, nos termos do n.º 1 do artº. 38º. do Decreto Lei nº. 43335, de 19 de Novembro de 1960, acima referido, cessou a faculdade do reclamante poder requerer a constituição da Comissão de Arbitragem, por já ter sido ultrapassado o prazo para o fazer.

Com os melhores cumprimentos, *essoms*

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)